PLE 67/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

LEI N° 1.814, DE 13 DE JULHO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas do Municipio de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD do Municipio de Ivaiporã, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1° - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata a Lei n° 11.343, de 23 de agosro de 2006, regulamentada pelo Decreto 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ **3°** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e licitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas — SENAD e o Ministério da Justiça — MJ.

Art. 2° - São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor ao Prefeito e a Câmara Municipal medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1° - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2° - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3° - O COMAD fica assim constituído:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1° e 2° Secretários; e
IV - Membros.

§ 1° - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato.

§ 2° - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicídade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3° - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1° e 2° Secretários, serão eleitos dentre os Conselheiros efetivos, sendo que o Presidente do Conselho terá direito apenas ao voto minerva.

Art. 4° - O Conselho Municipal Antidrogas — COMAD, será constituído por membros representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada, denominados titular e suplente:

I - Membros do Poder Executivo.

a) Representante do Departamento de Assitência Social;
b) Representante do Departamento de Saúde;
c) Responsáveis pelos Setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;
d) Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Desporto;
e) Representante dos Diretores de Escolas Municipais;
f) Representante do Departamento de Planejamnto e Finanças (Órgão Fazendário);
g) Representante da Área Médica Municipal.
h) Representante da Saúde Mental Municipal.
i) Representante do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

II - Membros da Sociedade Organizada.

a) Juiz de Direito da Comarca de Ivaiporã - PR,
b) Promotor de Justiça;
c) Delegado de Policia do Municipio;
d) Autoridade da Policia Militar no Município;
e) Representante do Núcleo Regional de Educação;
f) Representate das Instituições Religiosas;
g) Representate das Instituições Financeiras;
h) Organizações Não Governamentais ONGs — ou Clube de Serviços;
i) Representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Poder Público serão escolhidos pelo Prefeito Municipal. Os membros representantes da Sociedade Civil Organizada serão integrantes deste segmento, com exceção do Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegado de Polícia que são membros natos. Todos os membros serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 5° - O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;
II – Presidência;
III - Secretaria; e
IV - Comitê – v

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art 6° - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, recursos da esfera pública estadual, federal, CONAD E CONENS.

§ 1° - O COMAD deverá providenciar a instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2° - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

§ 3° - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 7° - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8° - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9° - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialemente o contido em Decreto n° 1.501, de 11 de maio de 1989.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (13-07-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal